

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO  
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIA DA MÃO (SBCM)**

**TÍTULO I**

**Comissão de Ensino e Treinamento (CET)**

**CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Artigo 1º** - A Comissão de Ensino e Treinamento (CET) é uma comissão permanente da Associação Brasileira de Cirurgia da Mão (SBCM) conforme o artigo 14º do Estatuto Social da SBCM.

**Parágrafo único** – Este Regimento Interno regula o funcionamento da CET conforme o artigo 8º do Regimento Geral da SBCM.

**Artigo 2º** - A CET será composta por cinco membros, de forma que no mínimo 1 (um) seja renovado a cada ano.

**Parágrafo 1º** - Os membros serão indicados pelo presidente da SBCM e referendados pelo Conselho Executivo (CE).

**Parágrafo 2º** - Os membros deverão ser oriundos do quadro de Membros Titulares e pertencer a um Serviço de Ensino e Treinamento (SET) da SBCM.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos membros terá duração máxima de 5 (cinco) anos.

**Artigo 3º** - Caberá à CET eleger um Presidente e um Secretário Executivo.

Parágrafo único – A investidura dos eleitos nos respectivos cargos só se dará se referendada pelo CE.

**CAPÍTULO II - FINALIDADES**

**Artigo 4º** - A CET terá como finalidades precípuas:

I – Tratar de assuntos implícitos em sua denominação no âmbito da SBCM.

II – Promover, através de supervisão e planejamento, a uniformização de programas de ensino e o treinamento da especialidade.

III – Deliberar sobre as questões pertinentes ao ensino, que lhe sejam encaminhadas, como consulta ou solicitação nominativa.

IV – Recomendar ao CE da SBCM os pedidos de credenciamento e descredenciamento dos Serviços de Ensino e Treinamento.

V – Providenciar, por si ou por delegação, visitas de inspeção aos serviços credenciados.

VI – Realizar, anualmente, o exame para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia da Mão.

### **CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 5º** - A CET se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, em datas a serem determinadas pela Secretaria da SBCM.

**Artigo 6º** - A CET se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias para o exato cumprimento de suas funções, mediante convocação prévia de seus membros.

**Artigo 7º** - A CET deverá manter um livro de atas, onde lavrará um resumo de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 8º** - A CET deverá enviar relatório anual de suas atividades à Diretoria da SBCM, em tempo hábil a ser incluído na pauta da Assembléia Geral.

## **TÍTULO II**

### **SERVIÇOS DE ENSINO E TREINAMENTO EM CIRURGIA DA MÃO (SET)**

#### **CAPÍTULO I – CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

**Artigo 9º** - O Serviço que se candidatar a Serviço de Ensino e Treinamento (SET) em Cirurgia da Mão deverá requerê-lo à Secretaria Geral da SBCM, anexando ao requerimento devidamente preenchido o formulário informativo fornecido pela Secretaria.

**Parágrafo 1º** - Estas informações serão apreciadas pela CET, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar maiores detalhes e/ ou novos documentos.

**Parágrafo 2º** - Considerada satisfatória as informações básicas iniciais, a CET realizará a vistoria do Serviço a fim de comprovar as condições de seu funcionamento.

**Parágrafo 3º** - A vistoria será realizada por pelo menos 2 (dois) Membros Titulares da SBCM indicados pela CET, com a participação mínima de 1 (um) membro da CET.

**Parágrafo 4º** - O credenciamento deverá ser solicitado impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

**Parágrafo 5º** - As vistorias far-se-ão no 2º (segundo) trimestre do ano de solicitação do credenciamento.

O resultado da inspeção será encaminhado por escrito ao Conselho Executivo.

**Artigo 10** - A CET só poderá deliberar sobre o credenciamento do serviço mediante parecer e voto da maioria dos seus membros.

**Artigo 11** - Receberão credenciamento pleno, os serviços que preencherem todas as exigências das Seções I, II e III, do Capítulo II e da Seção III, do Capítulo III, do Título II, deste Regimento.

**Artigo 12** - Os serviços que tiverem o credenciamento negado pela CET só poderão solicitar nova vistoria após comprovação do efetivo preenchimento das condições exigidas, decorrido o período mínimo de 1 (um) ano contado da comunicação da negativa.

**Artigo 13** - Os custos decorrentes da vistoria ficam a cargo do solicitante do credenciamento, independentemente do resultado da solicitação.

## **CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO**

### **SEÇÃO I – Da Solicitação de Credenciamento**

**Artigo 14** - Os pedidos de credenciamento de Serviço de Ensino e Treinamento (SET) em Cirurgia da Mão serão encaminhados para a CET, para análise, conforme artigo 9º e nos termos da competência descrita no artigo 4º, inciso IV, deste Regimento.

### **SEÇÃO II – Dos Requisitos Pessoais do Solicitante e dos Requisitos do Serviço**

**Artigo 15** - São condições mínimas exigidas do responsável pelo credenciamento de SET em Cirurgia da Mão:

- I – Pertencer a uma instituição constituída, cujo respeito à ética seja reconhecido pelos órgãos competentes.
- II – Ser pessoa idônea.
- III – Ser Membro Titular da SBCM há mais de 4 (quatro) anos.
- IV - Possuir currículo profissional compatível com as funções que pretende exercer.

**Artigo 16** - O serviço que se pretende credenciar deve possuir material clínico, serviços complementares e equipamentos em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os médicos em treinamento da especialidade.

**Parágrafo 1º** - Entende-se como material clínico o número considerado pela CET suficiente de pacientes adultos e crianças, em situações eletivas, de urgência e em recuperação, distribuídas nos setores de ambulatório, enfermarias, emergência e reabilitação.

**Parágrafo 2º** - Entendem-se como serviços complementares: anatomia patológica, patologia clínica, anestesiologia, diagnóstico por imagem e reabilitação.

**Parágrafo 3º** - Entende-se como equipamento: o instrumental básico, cirúrgico ou não, pertinente às atividades da especialidade.

**Artigo 17** - São ainda requisitos mínimos para credenciamento do serviço:

- I – Existência de prontuários médicos organizados, que favoreçam a elucidação do diagnóstico e tratamento realizado.
- II – Arquivo de todos os pacientes tratados.

III – Garantia, aos residentes e/ ou especializando, de acesso irrestrito à biblioteca médica, atualizada em Cirurgia da Mão. IV – Garantia, aos residentes e/ ou especializando, de acesso à internet para pesquisa de periódicos e livros de Cirurgia de Mão.

### **SEÇÃO III – Da Composição do Corpo Docente do SET e suas Atribuições**

**Artigo 18** - O Corpo Docente do SET deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) Membros Titulares da SBCM.

**Artigo 19** - Caberá ao Corpo Clínico oferecer assistência direta integral ao residente e/ ou especializando.

**Artigo 20** - A responsabilidade pelo SET é pessoal e intransferível, inviabilizando, inclusive, a transferência a outro componente do mesmo centro.

**Parágrafo único** – A transferência da responsabilidade pelo SET a pessoa diversa daquela indicada ao tempo do credenciamento, implicará no descredenciamento do SET, exigindo, para sua legalização, nova solicitação de credenciamento.

**Artigo 21** - A transferência de um responsável para outro serviço não implicará na transferência do credenciamento.

## **CAPÍTULO III - RESIDÊNCIA E ESPECIALIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I – Da Caracterização da Residência e da Especialização**

**Artigo 22** - Compreende-se como Residência e Especialização em Cirurgia da Mão, a forma de ensino que possibilita ao médico especializar-se neste ramo da medicina em Serviço Credenciado no território nacional.

### **SEÇÃO II – Das Exigências Para Ingresso e Exercício da Residência e/ ou Especialização em Cirurgia da Mão**

**Artigo 23** - Os candidatos à Residência e/ ou Especialização em Cirurgia da Mão deverão ter concluído a residência médica em serviços credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou a Especialização nas respectivas sociedades nas áreas de Ortopedia e Traumatologia e Cirurgia Plástica.

**Artigo 24** - O tempo mínimo de treinamento em Cirurgia da Mão deverá ser de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** - O treinamento deverá ser realizado no mesmo serviço credenciado.

**Artigo 25** - O mecanismo de seleção dos candidatos fica a critério de cada SET.

**Parágrafo 1º** - Cada SET deverá comunicar previamente à CET o tipo e a data da seleção dos candidatos, data da inscrição para a seleção, assim como a data de início e de término da residência/especialização em Cirurgia da Mão.

**Parágrafo 2º** - Após a seleção, o responsável pelo SET deverá enviar à CET a relação dos candidatos aprovados, até o dia 30 (trinta) de abril do mesmo ano.

**Artigo 26** - O SET não poderá admitir número de candidatos maior do que o determinado pela CET.

**Parágrafo único** - O número de vagas será determinado pela CET de acordo com a estrutura do serviço, número de membros titulares e titulação do corpo docente.

**Artigo 27** - A transferência de residentes e/ ou especializando entre Serviços de Ensino e Treinamento deverá ser solicitada à CET e só será permitida após a aprovação da CET.

### **SEÇÃO III – Das Exigências Pedagógicas**

**Artigo 28** - Além das atividades comuns, o Serviço deverá proporcionar ao residente e/ ou especializando:

I - Curso Teórico sobre a matéria referente à Cirurgia da Mão, de acordo com o programa mínimo elaborado pela CET.

II - Reunião Clínica semanal.

III - Reunião quinzenal para apresentação de resumos de trabalhos publicados nas revistas da especialidade.

**Parágrafo único** - Nas cidades onde houver mais de um Serviço Credenciado, poderá ser ministrado um Curso Teórico Único.

**Artigo 29** - Ao responsável pelo Serviço, compete estimular e criar para o residente e/ ou especializando, condições propícias às pesquisas clínicas e experimentais.

### **SEÇÃO IV – Do Exame para Obtenção do Título de Especialista em Cirurgia da Mão**

**Artigo 30** - Ao término da residência ou especialização, o SET é obrigado a enviar os seus residentes e/ ou especializando ao Exame para Obtenção do Título de Especialista em Cirurgia da Mão.

**Parágrafo 1º** - O SET poderá adiar por um período máximo de 1 (um) ano a inscrição dos seus residentes e/ ou especializando no Exame, mediante prévia comunicação à CET, devendo esta comunicação ocorrer até a data da inscrição para o Exame para Obtenção do Título de Especialista em Cirurgia da Mão.

**Parágrafo 2º** - Será considerado reprovado no exame o candidato cuja comunicação não for feita a tempo e modo.

**Parágrafo 3º** - O SET que não cumprir com esta determinação estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV, deste Título.

#### **SEÇÃO V – Do Reconhecimento de Treinamento Especializado Realizado no Exterior**

**Artigo 31** - Os médicos que já tiveram seu treinamento no exterior, para serem equiparados aos que fizeram Residência e/ ou Especialização em centros nacionais, deverão apresentar à CET o certificado de conclusão do treinamento especializado, com duração mínima de 2 (dois) anos no mesmo serviço e submeter-se a avaliação por parte deste órgão.

#### **CAPÍTULO IV – DESCRENCIAMENTO E MORATÓRIA**

**Artigo 32** - O descredenciamento do SET ocorrerá quando o serviço deixar de cumprir os requisitos deste Regimento.

**Artigo 33** - Será imposta moratória ao Serviço quando mais de 50% (cinquenta por cento) de seus candidatos forem reprovados no exame para obtenção do Título de Especialista.

**Parágrafo 1º** - A inscrição do residente e/ ou especializando sem a devida comunicação prévia de seu adiamento, caso tenha havido adiamento anterior, nos moldes previstos no Parágrafo 1º do Artigo 30, será considerada reprovação para efeito de descredenciamento do SET.

**Parágrafo 2º** - Para efeitos de descredenciamento, serão considerados apenas os residentes que concluírem a residência no ano da prova e aqueles em que o SET solicitou adiamento, segundo o Parágrafo 1º do Artigo 30º.

**Parágrafo 3º** - A moratória será suspensa, caso o SET obtenha, no exame subsequente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de aprovação de seus candidatos. Caso contrário, estará descredenciado por um período mínimo de 1 (um) ano, não podendo ser recredenciado antes deste período, mesmo que sob a responsabilidade de outro Membro Titular.

**Parágrafo 4º** - Os residentes e/ ou especializando regularmente matriculados no ano do descredenciamento têm o direito de realizar a prova para obtenção do Título de Especialista ao final do treinamento. A solicitação de recredenciamento do Serviço, após 1 (um) ano, está condicionada à aprovação de 50% (cinquenta por cento) destes Residentes e/ ou Especializando. Caso haja reprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) destes residentes e/ ou especializando, o pedido de recredenciamento será adiado por mais 1 (um) ano.

**Artigo 34** - Será descredenciado, automaticamente, o SET que:

**Parágrafo 1º** - Não apresentar candidato ao exame para obtenção do Título de Especialista por 3 (três) anos consecutivos.

**Parágrafo 2º** - Não responder às solicitações da Secretaria da CET por 2 (dois) anos consecutivos.

**Parágrafo 3º** - Estiver sem residentes e/ ou especializando em treinamento por 3 (três) anos consecutivos.

**Artigo 35** - É direito do responsável pelo SET descredenciado recorrer da decisão de descredenciamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da decisão, por escrito e/ ou em audiência com os componentes da CET, na reunião subsequente ao descredenciamento. **Artigo 36** - Os residentes e/ ou especializando admitidos em um Serviço não credenciado ou que tenha sido descredenciado, não terão seu treinamento reconhecido, para efeito de admissão no quadro social da SBCM.

### TÍTULO III

#### EXAME PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA DA MÃO CAPÍTULO I – REGRAS PROCESSUAIS DO EXAME PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA DA MÃO

**Artigo 37** - Os exames serão realizados anualmente em local e data a serem estabelecidos pela CET com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Artigo 38** - A Comissão Examinadora do exame será formada pela CET e por Membros Titulares da SBCM convidados por ela.

**Artigo 39** - O exame será composto por prova escrita e oral – elaboradas segundo matéria indicada no programa oficial; e pela apresentação de trabalho científico de autoria do candidato, na especialidade de cirurgia da mão.

**Parágrafo 1º** - Os trabalhos deverão ser inéditos e individuais.

**Parágrafo 2º** - O candidato reprovado poderá rerepresentar seu trabalho, se este cumprir às exigências dos artigos anteriores, caso se candidate novamente. Neste caso, será mantida a mesma nota anteriormente atribuída ao trabalho.

**Artigo 40** - Compete à CET:

I – Tratar da organização e realização do Concurso.

II – Examinar e aprovar o currículo dos candidatos.

III – Elaborar as questões da prova, de acordo com o programa.

IV – Apresentar ao CE, em tempo hábil, o relatório completo sobre a realização e julgamento do concurso.



**Artigo 41** - Aquele que pretender candidatar-se ao exame, deverá apresentar a seguinte documentação, no ato da inscrição:

- I – Diploma da graduação médica
- II – Registro no Conselho Regional de Medicina.
- III – Certificado de conclusão da residência e/ ou especialização médica em Ortopedia e Traumatologia ou Cirurgia Plástica.
- IV – Certificado comprobatório:
  - a) de conclusão de Residência em Cirurgia da Mão; ou certificado de que concluirá a residência em cirurgia da mão em tempo hábil para realizar a prova, ou
  - b) de conclusão de Especialização em Cirurgia da Mão em Serviço de Ensino e Treinamento credenciado pela SBCM; ou certificado de que concluirá a Especialização em cirurgia da mão em tempo hábil para realizar a prova, ou
  - c) de graduação em medicina e do efetivo exercício de atividade profissional em Cirurgia da Mão pelo período mínimo de 10 (dez) anos, comprovados por:
    - 1. Certificados que comprovem atividades profissionais pertinentes à especialidade e,
    - 2. Comprovação perante a CET da realização de no mínimo cem pontos em atividades científicas na área de Cirurgia da Mão, conforme tabela de acreditação da CNA.
- V – Carta de autorização para a inscrição na prova, do chefe do serviço credenciado.
- VI – Apresentar Curriculum Vitae resumido.
- VII – Apresentar 1 (um) trabalho científico de sua autoria.
- VIII – Comprovar recolhimento à tesouraria da taxa de inscrição.

**Artigo 42** - A prova escrita, para avaliação de conhecimentos básicos da especialidade, terá no mínimo 50 (cinquenta) questões.

**Artigo 43** - Na prova oral o candidato será argüido sobre pontos do programa, por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Examinadora.

**Artigo 44** - As notas de avaliação e critério de aprovação serão determinados pela CET.

**Artigo 45** - A SBCM fornecerá a cada candidato aprovado um Certificado de Membro Titular.

#### **TÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 46** - Este regimento poderá ser reformado no seu todo ou em parte pelo Conselho Executivo da SBCM.



**Artigo 47** - Os casos omissos serão resolvidos pela CET ad-referendum do Conselho Executivo.

**Artigo 48** - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Executivo.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2011.